



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 048/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO
PELO SR. PREFEITO
MUNICIPAL, E A EMPRESA
QUASAR BRASIL
INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA, QUE TEM COMO
OBJETO A AQUISIÇÃO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 15/2021.**

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.453.974/0001-40, com sede na Rua 1136 nº 644 QD. 244, Lote 18 Sala 02 – Setor Marista – Goiânia/GO. CEP: 74.180-150 neste ato representada pelo Sr. João Paulo Pavan Roriz, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4316747 SPTC/GO, CPF nº 711.601.911-15, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Instrumentos Musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio FUNARTE nº 022/2019 – SICONV nº 886192/2019, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos instrumentos musicais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 57.336,50 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | MARCA/ MODELO | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-----|--------|--------------------|------------------|-------------------|
| 01 | BID-SAX ALTO ACABAMENTO (FINISH) LAQUEADO | UND | 02 | QUASAR/QAS 100L | 1.650,00 | 3.300,00 |
| 02 | BOMBARDINO - 04 PISTO Bb, ACABAMENTO LAQUEADO, COM DETALHES EM ALPACA | UND | 03 | QUASAR/QEP6 05L | 3.315,00 | 9.945,00 |
| 03 | SAX ALTO -Eb, ACABAMENTO LAQUEADO, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, SIB | UND | 02 | QUASARQAS10 0L | 2.310,00 | 4.620,00 |
| 04 | SAX TENOR - Bb, ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA REMOVÍVEL | UND | 03 | QUASAR/QTS2 00L | 2.655,00 | 7.965,00 |
| 06 | FLAUTA TRANSVERSAL - AFINAÇÃO EM DÓ, LAQUEADO RECURSO DE MI 16 CHAVES | UND | 03 | QUASAR/ QFL903N | 775,50 | 2.326,50 |
| 07 | FLAUTIM - AFINAÇÃO EM DÓ, CORPO EM RESINA ABS, CHAVES PRATEADAS | UND | 08 | QUASAR/QPC9 01S | 1.190,00 | 9.520,00 |
| 08 | TROMBONE DE PISTO - AFINAÇÃO EM BB/F, AC | UND | 02 | MAGNUM/MSL 403L | 2.000,00 | 4.000,00 |
| 09 | BOMBARDÃO AFINAÇÃO E, Sib. MATÉRIA PRIMA EM | UND | 02 | MAGNUM | 6.600,00 | 13.200,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----|----|--------------------|--------|------------------|
| | METAL, ACABAMENTO LAQUEADO, CAMPANA DIÂMETRO DE 366MM A 408 368 | | | | | |
| 10 | TROMPETE EM METAL, COM AFINAÇÃO EM SIB E | UND | 03 | MAGNUM/MTR 300L | 820,00 | 2.460,00 |
| TOTAL(R\$): | | | | | | 57.336,50 |

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Educação.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)
PROJETO/ATIVIDADE: 1011 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR: 1001/1111

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade descjada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 08 de novembro de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONTRATANTE

JOAO PAULO
PAVAN
RORIZ:71160191115

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO PAVAN
RORIZ:71160191115
Data: 2021.11.12 10:09:02
+03'00'

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
João Paulo Pavan Roriz
CONTRATADA

Testemunhas:

Charles P. F. Araújo
CPF: 021.942.245-130

Antonio dos Santos
CPF: 587.266.405-23